



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4600, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a desafetação de área verde e afetação de outra área entre imóveis pertencentes ao Município, para fins de regularização de construções existentes no local.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de áreas para mudança de destinação prevista nesta Lei, no imóvel pertencente ao Município, para fim de regularização de construções.

Art. 2º A área verde a ser desafetada e que será destinada à regularização de construções existentes no Município tem as seguintes características: Área registrada no Cartório de Registros Públicos desta cidade sob a matrícula nº 12.983, Área Verde: Parte do Quarteirão 46, com a área de 1.541,50 m², situado entre as ruas Presidente Arthur da Costa e Silva, medindo pelo lado Leste 21,40 m onde confronta-se com propriedades da Prefeitura Municipal, pelo lado Norte com a Rua Dois de Maio por onde mede 80,00 m; pelo lado Oeste com a Rua 24 de Fevereiro por onde mede 20,15m e pelo lado Sul com imóvel da Prefeitura Municipal por onde mede 73,00 m.

Art. 3º Fica autorizada a afetação como “área verde”, do imóvel urbano registrado no Cartório de Registros Públicos desta cidade sob a matrícula nº 12.357 IMÓVEL: Um imóvel urbano localizado na zona sul de Pinheiro Machado, com a área superficial de cento e trinta mil e trezentos e trinta metros quadrados e nove décimos quadrados (130.330,09 m²), medindo noventa e seis metros e setenta e oito centímetros (96,78 m) de frente pelo lado leste onde confronta-se com a Rua São Pedro; seguindo daí na direção leste-oeste, onde mede vinte metros (20,00 m) e confronta-se pelo lado sul com o lote 01; seguindo daí na direção norte-sul, onde mede trinta e nove metros e sessenta centímetros (39,60m) e confronta-se pelo lado leste com os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06; seguindo daí na direção oeste-leste onde mede vinte metros (20,00 m) e confronta-se pelo lado norte com o lote 06; seguindo daí no sentido norte-sul onde mede quarenta metros e sessenta e dois centímetros (40,62 m) e confronta-se a leste com a rua São Pedro; seguindo daí em direção leste onde mede dezesseis metros (16,00 m) e confronta-se pelo lado norte com a Rua Pedro Alberto Sarubbi; seguindo daí em direção sul onde mede vinte metros (20,00 m) e confronta-se pelo lado leste com o terreno do loteamento Morada do Poente III; seguindo daí em direção leste onde mede trezentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

quatro metros e quarenta centímetros (304,40 m) e confronta-se pelo lado norte com terrenos do loteamento Morada do Poente III; seguindo daí em direção sul onde mede

trezentos e doze metros e cinquenta centímetros (312,50 m) e confronta-se pelo lado leste com a área dois (02) de propriedade do Município de Pinheiro Machado; seguindo daí em direção sudoeste onde mede duzentos e setenta e três metros e noventa e sete centímetros (273,97 m) e confronta-se pelo lado sudeste com propriedade da sucessão Moreira; seguindo daí em direção norte onde mede trezentos e oitenta e oito metros (388,00m) e confronta-se pelo lado oeste com propriedade de Bonifácio Moreira; seguindo daí em direção sudoeste onde mede duzentos e trinta e cinco metros e trinta centímetros (235,30 m) e confronta-se pelo lado sudeste com propriedade de Bonifácio Moreira; seguindo daí em direção noroeste onde mede duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros (255,50 m) por uma linha irregular e confronta-se pelo lado sudoeste com propriedade da sucessão de Miguel Pinto Baez; seguindo daí em direção nordeste, até a frente do imóvel onde mede duzentos e sessenta e oito metros e oitenta e um centímetros (268,81 m) e confronta-se pelo lado noroeste com propriedade da sucessão de Miguel Pinto Baez e terrenos da Vila Orlando.

Art. 4º Descrição da afetação para Área Verde: Possui uma área superficial de mil quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados (1.554,74 m²), medindo trinta e quatro metros e dezessete centímetros (34,17 m) e confronta-se pelo lado noroeste com imóvel do Município de Pinheiro Machado; seguindo daí na direção noroeste-sudeste, onde mede quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros (45,50 m) e confronta-se pelo lado nordeste com imóvel do Município de Pinheiro Machado, seguindo daí na direção nordeste-sudoeste, onde mede trinta e quatro metros e dezessete centímetros (34,17 m) e confronta-se pelo lado sudeste com imóvel do Município de Pinheiro Machado, seguindo daí na direção sudeste-noroeste, onde mede quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros (45,50 m) e confronta-se a sudoeste com propriedade da sucessão de Miguel Pinto Baez.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de setembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração